



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 682, DE 03.12.76

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decre-
tou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e instalada no bairro
"Boa Vista dos Pedros", uma escola Municipal de 1º Grau.

Art. 2º - A Escola Municipal de 1º Grau cria-
da pelo artigo anterior, denominar-se-á "ESCOLA MUNICIPAL DO-
NA LILLI".

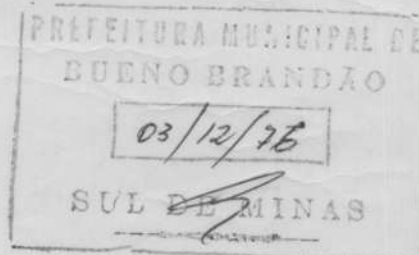
Art. 3º - Revogadas as disposições em contra-
rio entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cum-
pram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Bran-
dão, aos 03 de dezembro de 1976.

(João Ribeiro dos Santos)
Prefeito Municipal

Lezario Gomes Tenório
(Lezario Gomes Tenório)
Secretário



Ass. as Fics. 18 do Livro n.º 24
Em 3 de Dezembro de 1976
M. M. M.



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 660, DE 16/FEVEREIRO/1976


CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA D'AGUA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção das taxas d'água e de conservação de estradas ao sr. José Marques Ribeiro, referente aos imóveis situados nesta cidade, à rua Pe. Zeferino e no bairro "Gua biroba", neste município.

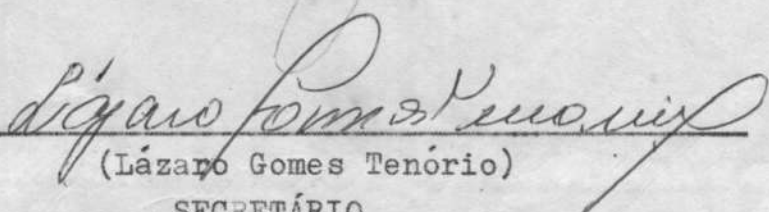
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de fevereiro de 1976.



(João Ribeiro dos Santos)

PREFEITO MUNICIPAL



(Lázaro Gomes Tenório)

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 661, DE 16/FEVEREIRO/1976


AUTORIZA ASSINATURA DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bueno Brandão autorizado à assinar contrato particular de cessão de direitos com o sr. JOSÉ MARQUES RIBEIRO, proprietário da nascente da água, da linha adutora do bairro Guabiroba, neste município.

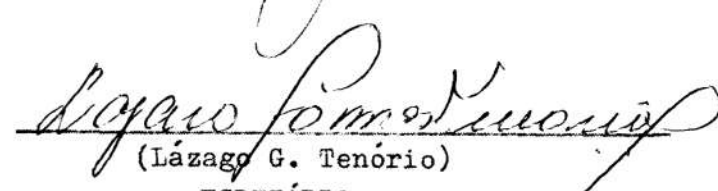
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 16 de fevereiro de 1976.



(João Ribeiro dos Santos)

PREFEITO MUNICIPAL



(Lázaro G. Tenório)

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 662, DE 19/FEVEREIRO/1976

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bueno Brandão autorizado a assinar Convênio com a Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais, para a extensão de séries na E.E. "Secretário Olinto Corsini", de 1º Grau, desta cidade, podendo realizar as despesas de ampliação e modificação do prédio e equipamentos necessários ao funcionamento da 5ª a 8ª série, podendo para este fim dispender até a importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial da importância de Cr\$ 150.000,00 -- (Cento e cinquenta mil cruzeiros).


Art. 3º - Como recursos à abertura do crédito referido no artigo anterior, o Prefeito Municipal anulará parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente, ou se necessário for, fica autorizado a contratar com estabelecimentos de crédito, um empréstimo no valor de Cr\$150.000,00 -- (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 19 de fevereiro de 1976.



(João Ribeiro dos Santos)
PREFEITO MUNICIPAL



(Lázaro Gomes Tenório)
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 663, DE 18/MARÇO/1976

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO A FUNCIONÁRIO PARA MANUTENÇÃO DE ESTUDO DE FILHO.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, ao funcionário ADÃO JOSÉ TELES, para manter seu filho nos estudos, até 31.12.76.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois Mil ' cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de março de 1976.

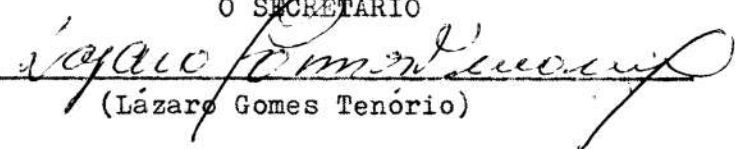
Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 18 de março de 1976.

O PREFEITO MUNICIPAL



(João Ribeiro dos Santos)

O SECRETÁRIO



(Lázaro Gomes Tenório)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 664, DE 12/ABRIL/1976

FIXA OS VENCIMENTOS DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E O VALOR AULA, DA ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU PE. OMAR MUNIZ CIRILLO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos anuais do pessoal administrativo e o valor aula da Escola Municipal de 2º Grau Pe. Omar Muniz Ciryllo, será o seguinte:

	VENC.ANUAIS
Diretor.....	Cr\$ 18.000,00
Secretario.....	Cr\$ 12.000,00
Professores - valor aula.....	Cr\$ 15,00

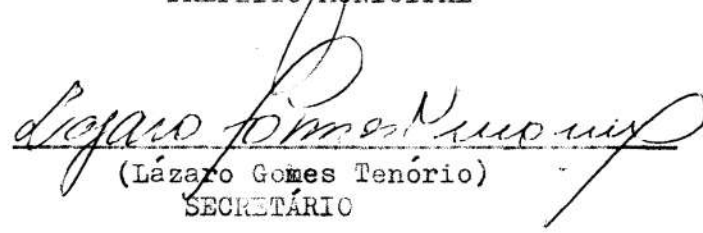
Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, no exercício de 1976, correrão por conta do Crédito Especial autorizado pela Lei Municipal nº 649, de -- 12.09.76.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de abril de 1976.



(João Ribeiro dos Santos)
PREFEITO MUNICIPAL



(Lázaro Gomes Tenório)
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 665, DE 12.04.76

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, um (1) veículo de transporte, com capacidade de até 3.500 quilos, das marcas Ford ou Chevrolet, usado e que esteja em bom estado de conservação, podendo para este fim dispendir até a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e destinado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial da importância de Cr\$ 15.000,00 -- quinze mil cruzeiros.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 12 de abril de 1976.

O PREFEITO MUNICIPAL

(João Ribeiro dos Santos)

O SECRETÁRIO

Lázaro Gomes Tenório
(Lázaro Gomes Tenório)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 666, DE 30/04/76

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE TERRENO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, o terreno de propriedade do sr. José Ramalho Junior, localização nos fundos da rua Nova, saída bairro das Furnas e anexo ao campo de Futebol, com a área de 10.000 m², podendo para este fim dispendir até a importância de Cr\$ 16.000,00 (dezeses mil cruzeiros).


Art. 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes do artigo anterior Prefeito Municipal fica autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$16.000,00 (dezeses mil cruzeiros).

Art. 3º - O Prefeito Municipal fica igualmente autorizado a autorizar a Emissora de Rádio desta cidade a instalar no terreno mencionado no art. 1º, enquanto existir a mesma, a sua torre retransmissora, gratuitamente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 30 de abril de 1976.

(João Ribeiro dos Santos)
PREFEITO MUNICIPAL


(Lázaro Gomes Tenório)
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 667, DE 12.05.76

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL


A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado feriado municipal o dia " 6 de agosto ", dia em que se comemora o dia do Pai-droeiro do Município, Senhor Bom Jesus da Pedra Fria.

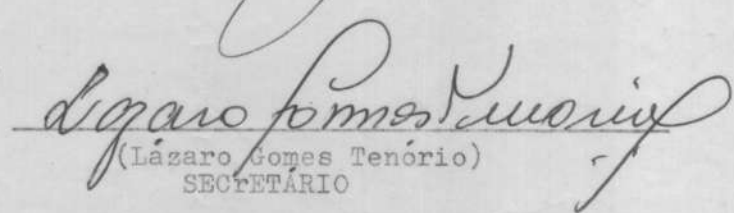
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 12 de maio de 1976.



(João Ribeiro dos Santos)
PREFEITO MUNICIPAL


(Lázaro Gomes Tenório)
SECRETÁRIO





Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 668, DE 19.05.76

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE / MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com o Tribunal de Justiça e Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais, para oferecer gratuito por todo o período que permanecerem na titularidade do cargo, casas de residências para o Juiz de Direito e Promotor de Justiça da Comarca.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.


Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão aos 19 de maio de 1976.

O PREFEITO MUNICIPAL



(João Ribeiro dos Santos)

O SECRETÁRIO



(Lázaro Gomes Tenório)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 669, DE 19.05.76

DISPÕE SOBRE O VALOR AULA NO GINÁSIO COMERCIAL OFICIAL DE BUENO BRANDÃO.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O valor aula ~~pagos~~ aos professores do Ginásio Comercial Oficial de Bueno Brandão, a partir de 1º de junho do corrente exercício passará a ser o seguinte:

VALOR AULA..... R\$ 10,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º, correrão por conta da dotação própria, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-la se necessário for.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de maio de 1976.

O PREFEITO MUNICIPAL

(João Ribeiro dos Santos)

O SECRETÁRIO

(Lázaro G. Tenório)

Secretário



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 670, DE 19/05/76

OFICIALIZA O "DIA DO MUNICÍPIO"

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Oficializado o dia 1º de Janeiro o "Dia do Município de Bueno Brandão", em comemoração ao dia / da instalação do Município.

Art. 2º - Fica oficializado o Hino do Município de Bueno Brandão, cuja letra e música fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 19 de maio de 1976.

O PREFEITO MUNICIPAL

(João Ribeiro dos Santos)

O SECRETÁRIO

(Lázaro Gomes Tenório)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 671, DE 20.05.76

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABERTURA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial o imóvel de propriedade de D. Ivani Corsi dos Santos e Ivoni Corsi Putini, medindo metros para a rua Barão de -- Campo Misito (frente) e metros de fundo, pelo preço de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros)

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas da desapropriação referida e especificada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial da importância de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 3º - O Crédito aberto pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1977.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 20 de maio de 1976.

(João Ribeiro dos Santos)
PREFEITO MUNICIPAL

Lázaro Gomes Tenório
(Lázaro Gomes Tenório)

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 672, DE 20/05/76

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel de propriedade do Espólio de Benedito Bueno da Silva, com a área de 25.030 (vinte e cinco mil e trinta) metros quadrados e localizado ao lado do Cemitério Municipal e da distribuidora de Energia Elétrica da Cia. Bragantina, pelo preço de até Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para construção da praça de Esportes Municipal.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas com a desapropriação referida no artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Especial da importância de até Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 20 de maio de 1976.

(João Ribeiro dos Santos)
PREFEITO MUNICIPAL

Lázaro Gomes Tenório
(Lázaro Gomes Tenório)
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 673, DE 20/05/76

AUTORIZA A COLOCAR FUNCIONÁRIOS A DISPOSIÇÃO
DA JSM e GERFAMIG

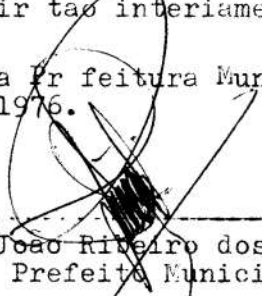
A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar funcionários ou professores rurais a disposição da JSM deste município e para distribuição de guias da GERFAMIG.

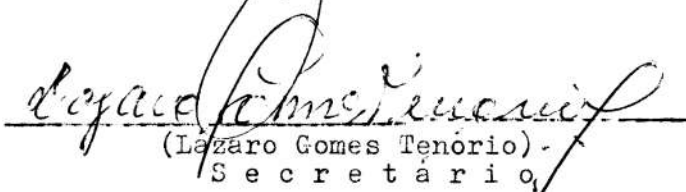
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 20 de maio de 1976.



(João Ribeiro dos Santos)
Prefeito Municipal



(Lezaro Gomes Tenório) -
Secretário



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 674, DE 30/06/76

DISPÕE SÔBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimentos ao funcionalismo Municipal, inclusive o pessoal inativo, na base de 45% (quarenta e cinco por cento) sôbre os atuais vencimentos.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes com o aumento concedido pelo artigo 1º desta lei, poderá o Chefe do Executivo Municipal suplementar as dotações respectivas.

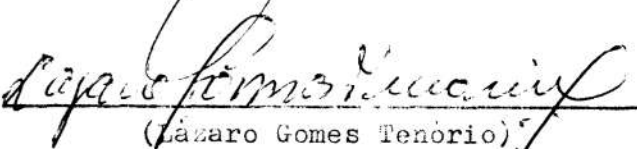
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de junho do corrente exercício.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 30 de junho de 1976.



(João Ribeiro dos Santos)
Prefeito Municipal



(Lázaro Gomes Tenório)
Secretário



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 675 DE 29/11/76

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE "ESCOLAS MUNICIPAIS".

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de regularização, dentro do Sistema-Educacional Brasileiro ficam criadas e instaladas as Escolas Municipais que vêm funcionando anteriormente a 17/11/72 e que ainda não - dispõem de registro na Secretária de Estado da Educação de Minas Gerais, obedecendo os dispositivos da Resolução 215/75 CEE, publicada no "Minas Gerais" de 18/03/76.

Parágrafo Único - As Escolas Municipais de que trata este artigo são as abaixo relacionadas:

Escola Rural Municipal	- João XXIII	- Bairro dos Coutinhos
"	"	- Presidente Vargas - Bairro Sertão dos Moraes
"	"	- São Lazaro - Bairro Vargem Grande
"	"	- 21 de Abril - Bairro Campo Grande
"	"	- Cardoso - Bairro Honorio Camilo
"	"	- Santa Lucia - Bairro do Mergulho
"	"	- D.Otavio Chagas de Miranda - Bairro Rostelli
"	"	- Galiano - Bairro Estevam Martins
"	"	- Monsenhor Brito - Bairro Boa Vista dos Vicentes
"	"	- Rui Barbosa - Bairro Boa Vista dos Barbosas
"	"	- Santo Antonio - Bairro da Guabiroba
"	"	- Prof.Oscar Ramalho - Bairro dos Machados
"	"	- José de Anchieta - Bairro do Bambu
"	"	- Cachoeiras - Bairro da Cachoeira
"	"	- Esmeril - Bairro do Esmeril
"	"	+ - Campo Místico - Bairro dos Ciganos +
"	"	- Clavo Bilac - Bairro da Lagoa
"	"	- 7 de Setembro - Bairro do Jardim
"	"	- D. Pedro II - Bairro da Ressaca

Continua.....



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

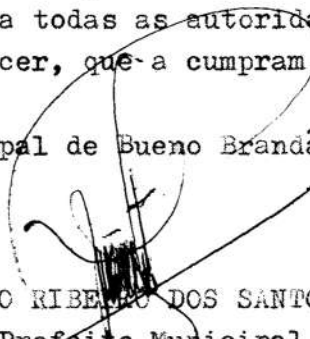
Continuação.....

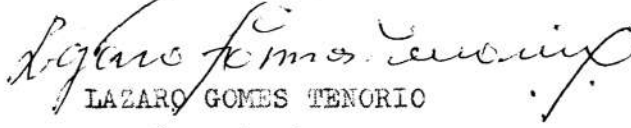
Escola Rural Municipal - Bom Jesus - Bairro dos Fidencios
" " " - Educ. Alzira de Araujo - Bairro da Torre
" " " - São Roque - Bairro das Furnas
" " " - São Paulo - Bairro dos Nunes

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de novembro -
de 1.976.


JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


LAZARO GOMES TENORIO
Secretario



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 676, DE 29.11.76

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar no exercício de 1977, as seguintes entidades:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS ...	₹	500,00
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS.....	₹	100,00
INSTITUTO BRAXILWIRO DE ADM. MUNICIPAL..	₹	2.000 ,00
EMATER-MG (Empresa Assist.Téc.Ext.Rural)	₹	24.000,00
CX.ESCOLAR DA ESC.ESTADUAL "SEC.O.ORSINI"	₹	1.000,00
HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS..	₹	18.000,00

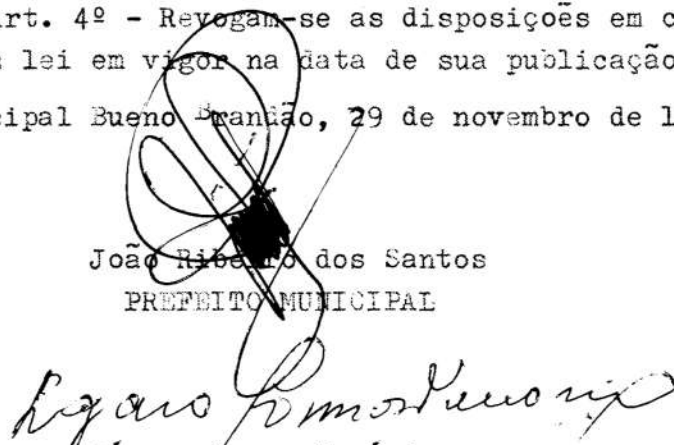
Art. 2º - Consignar-se-á no Orçamento para o / exercício de 1977, dotações próprias para ocorrer ao pagamento das subvenções e auxílios concedidos por esta lei.

Art. 3º - A concessão de subvenção a entidades deverá observar o que dispõe a Legislação em vigor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Bueno Brandão, 29 de novembro de 1976.

João Ribeiro dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL


Lázaro Gomes Tenório
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 677, DE 29.11.76

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, FIXA-LHES OS VENCIMENTOS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Bueno Brandão para o exercício de 1977 e os respectivos vencimentos anuais, passarão a ser os seguintes:

Nºs. Cargos

1-GABINETE E SEC.DA PREFEITURA:

1	Oficial de Gabinete.....	₹ 16.500,00	
1	Oficial Administrativo.....	₹ 13.224,00	
1	Assistente Administrativo.....	₹ 15.156,00	
1	Secretário.....	₹ 16.500,00	
1	Porteiro Contínuo.....	₹ 10.260,00	₹ 71.640,00

2-SERVIÇO DA FAZENDA

1	Chefe do Serviço da Fazenda.....	₹ 16.500,00	
1	Auxiliar de Arrecadação.....	₹ 13.224,00	
1	Agente Fiscal.....	₹ 13.440,00	₹ 43.164,00

3-SERVIÇO DO PATRIMÔNIO

1	Encarregado da Torre de TV.....	₹ 6.000,00	
1	Encarregado do Mercado.....	₹ 3.324,00	
1	Encarregado do Matadouro.....	₹ 10.260,00	
1	Encarregado do Cemitério.....	₹ 10.260,00	₹ 29.844,00

4-SERVIÇO DE CONTABILIDADE

1	Contador.....	₹ 15.156,00	
1	Auxiliar de Contador.....	₹ 13.224,00	₹ 28.380,00

5-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	Inspetor de Ensino.....	₹ 10.260,00	
7	Professores a ₹ 7.320,00.....	₹ 51.240,00	
26	Professores a ₹ 4.440,00.....	₹ 115.440,00	
-	Professores do Curso Ginásial ...	₹ 30.000,00	
1	Diretor de Ensino do 2º Grau.....	₹ 18.000,00	
1	Secretário de Ensino de 2º Grau....	₹ 12.000,00	
-	Professores do Ensino do 2º Grau...	₹ 24.000,00	
1	Assistente Social.....	₹ 10.260,00	₹ 271.200,00

6-SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

1	Chefe do Serviço de Obras (Conf.)..	₹ 18.096,00	
1	Encarregado do Serviço de água e esgoto.....	₹ 10.260,00	
1	Jardineiro.....	₹ 10.260,00	₹ 38.616,00

- segue -



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

(Continuação)

7-SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

1	Encarregado do SMER.....	Cr\$ 13.224,00	
1	Motorista.....	Cr\$ 10.260,00	
1	Tratorista.....	Cr\$ 18.000,00	Cr\$ 41.484,00

Art. 2º - Os Proventos do Pessoal Aposentado do / Município para o exercício de 1977, passarão a ser os seguintes:

1	Chefe de Obras.....	Cr\$ 13.044,00	
1	Agente Fiscal.....	Cr\$ 19.401,00	
1	Jardineiro.....	Cr\$ 12.912,00	
1	Professor Rural (leigo).....	Cr\$ 4.440,00	
1	Operário do SMER.....	Cr\$ 9.216,00	Cr\$ 59.013,00

Art. 3º - Ficam fixados em Cr\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros) anuais, as pensões concedidas às viúvas de ex-servidores da Prefeitura, durante a sua viuvez e bem como a seus dependentes inválidos.

Art. 4º - Fica fixado em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros)-- por dependente, mensalmente, o abono familiar concedido pela Prefeitura a seus funcionários.

Art. 5º - Fica concedida uma gratificação de Cr\$---- 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) por mês, aos funcionários encarregados da JSM e ao funcionario a disposição do SIAT, gratificações essas pela Unidade: 02 - Gabinete e Sec.da Prefeitura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de novembro de 1.976.

JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LÁZARO BOMES TENÓRIO

Secretário



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 678, DE 29.11.76

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIENAL DE INVESTI -
MENTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 1977 a 1979.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender no período de 1977 a 1979, até a importância de R\$ 2.156.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil / cruzeiros), correspondente a despesas de Capital, discrimina das no Plano Plurienal de Investimentos, para o exercício de 1977, 1978 e 1979, que fica fazendo parte integrante desta.

Art. 2º - No cumprimento ao disposto no artigo anterior, serão observadas em cada exercício os limites parciais das despesas de Capital fixadas pelo Plano Plurienal de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o art. 2º desta lei, as parcelas não utilizadas passarão e acrescer as disponibilidades dos exercícios subsequentes, destinada ao mesmo investimento

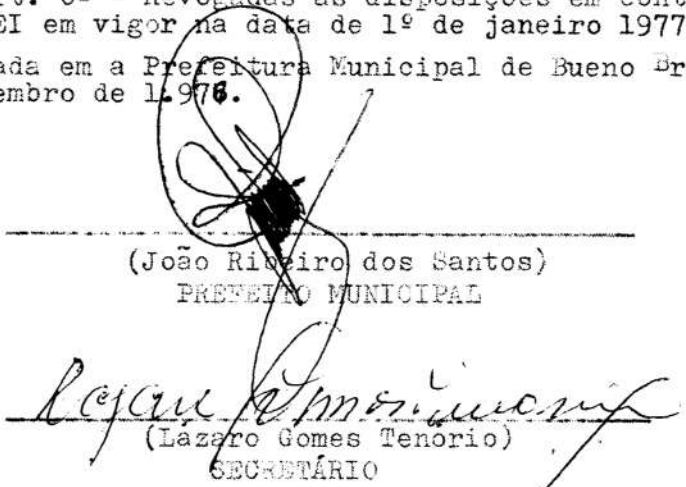
Art. 4º - Os Orçamentos para os exercícios de 1977, 1978 e 1979, consignar-se-á obrigatoriamente desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornar necessária para a execução desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta LEI em vigor na data de 1º de janeiro 1977.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 29 de novembro de 1976.

(João Ribeiro dos Santos)
PREFEITO MUNICIPAL


(Lázaro Gomes Tenório)
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 679, DE 29.11.76

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1977.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Bueno Brandão para o exercício de 1977, é orçada em ~~na~~ importância de Cr\$----- 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$ 161.000,00	
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 500,00	
Receita Industrial.....	Cr\$ 33.000,00	
Transferências Correntes.....	Cr\$ 1.547.800,00	
Receitas Diversas.....	Cr\$ 36.300,00	Cr\$ 1.778.600,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 1.000,00	
Transferências de Capital.....	Cr\$ 820.400,00	Cr\$ 821.400,00
		<u>Cr\$ 2.600.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Bueno Brandão para o exercício de 1977, é fixada na importância de Cr\$----- 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação, pelas seguintes funções do governo:

Legislativa.....	Cr\$ 47.800,00	
Administração e Planejamento.....	Cr\$ 583.379,19	
Agricultura.....	Cr\$ 24.000,00	
Comunicações.....	Cr\$ 67.000,00	
Educação e Cultura.....	Cr\$ 293.940,00	
Habituação e Urbanismo.....	Cr\$ 451.561,81	
Indústria, Comércio e Serviços....	Cr\$ 20.584,00	
Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 59.312,00	
Assistência e Previdência.....	Cr\$ 165.273,00	
Transportes.....	Cr\$ 887.150,00	Cr\$ 2.600.000,00
		<u>Cr\$ 2.600.000,00</u>

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada para o exercício de 1977.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento corrente, até a importância de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular dotações, parcial ou totalmente, do presente orçamento como recursos à abertura de créditos suplementares.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de novembro de 1976.-

(João Ribeiro dos Santos)
Prefeito Municipal

Lázaro Gomes Tenório
(Lázaro Gomes Tenório)
Secretário



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 680, DE 29.11.76

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 616, DE 13/DEZEMBRO/1973.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 5º e 8º da Lei Municipal nº 549, de 16.11.70, passam a vigorar com as seguintes redações: "art. 5º - A alíquota do IMPOSTO TERRITORIAL URBANO é de 0,8% de base de cálculo, para os terrenos construídos e de 1,0% para os terrenos não construídos." Art. 8º - A alíquota do IMPOSTO PREDIAL é de 0,9% da base de cálculo, sobre o valor venal do prédio."

Art. 2º - O Art. 34 da Lei nº 549, de 16.11.70, passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 34 - São as seguintes as bases de cálculo e as alíquotas das taxas de serviços:

I - TAXA DE EXPEDIENTE, por todos os papés que tranzitar pela Prefeitura, sujeito ou não a despacho do Prefeito ou qualquer autoridade e ainda, por todos os conhecimentos de arrecadação, a razão de.....	₹	8,00
II - CEMITÉRIO: pelo		
Enterramento.....	₹	35,00
Transladação de ossos.....	₹	50,00
Exumação.....	₹	70,00
Terrenos - Aquisição:		
-Perpetuidade, por m2.....	₹	120,00
III - ILUMINAÇÃO PÚBLICA, pelo padrão técnico:		
a) iluminação comum, por metro linear.....	₹	1,50
b) fluorescente ou mercúrio, por metro linear...	₹	2,00
IV - APREENSÃO DE ANIMAIS, abandonados pelas ruas, praças e jardins, por dia.....	₹	35,00
V - ABATE DE GADO NO MATADOURO, por cabeça.....	₹	5% s.m.
VI - LIMPEZA PÚBLICA, por metro linear de testada....	₹	1,00
VII - RETRANSMISSÃO DE TV, por unidade receptor - ano .	₹	48,00
VIII - TARIFA DE ÁGUA:		
a) por pena, por ano.....	₹	72,00
b) trabalho de ligação, por ligação.....	₹	24,00
IX - TARIFA DE ESGOTO:		
a) por ligação, por ano.....	₹	24,00
b) trabalho de ligação, por ligação.....	₹	30,00
X - Localização de Bancas ou Barracas de ambulantes - nas vias Públicas, por dia.....	₹	7,00

- s e g u e -



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

(Continuação)

- XI - TAXA DE AVERBAÇÃO:
- a) Propriedade rural, até 4,84 hectare..... R\$ 40,00
De mais de 4,84 hectare, mais R\$4,00 por hectare..
 - b) Propriedade Urbana: 0,5% sobre o valor venal imóvel.
- XII - TAXA DE CADASTRO..... R\$ 10,00
- XIII - TAXA DE ASSISTÊNCIA, por conhecimento expedido..... R\$ 4.00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1977.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 29 de novembro de 1976.

(João Ribeiro dos Santos)
PREFEITO MUNICIPAL

(Lázaro Gomes Tenório)
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 681, DE 03.12.76

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE TAXA ESCOLAR

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a "TAXA ESCOLAR", a ser recebida de todos aqueles que quizerem contribuir para a despesa de manutenção da Escola Municipal de 2º Grau, Pe. Omar Muniz Cirryllo, bem como de todos os alunos matriculados na referida escola, com a importância entre R\$ 50,00 a R\$ 200,00 por mes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1977.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 03 de dezembro de 1976.

(João Ribeiro dos Santos)
PREFEITO MUNICIPAL

Lazaro Gomes Tenorio
(Lazaro Gomes Tenório)
SECRETÁRIO

